



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE PREGÃO

EDITAL DE PREGÃO N.º 1, DE 2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

PROCESSO N.º: 1/2023

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

REGIME DE EXECUÇÃO: **COMPRA COM ENTREGA PARCELADA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.246.764/0001-31, com sede na Rua Saint Clair de Melo n.º 207, Bairro Centro, Cidade de Indianópolis-MG, CEP 38.490-000, por meio da pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria n.º 27, 4 de janeiro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação anteriormente identificada, conforme especificações constantes deste Edital e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar em vigor.

De acordo com o que estabelece o art. 191, *caput* e parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contrato Administrativos), a Câmara Municipal de Indianópolis-MG optou por realizar a presente licitação de acordo a Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES	
Local		Local	
Prédio Sede		Prédio Sede	
Dia	Hora	Dia	Hora
8/2/2023	Até 9h30	8/2/2023	A partir de 9h30

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

1 - A presente licitação tem por objeto a **COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL E GASOLINA COMUM)**, com **ENTREGA PARCELADA**, para abastecimento de veículo da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, conforme especificação constante do Anexo I, deste Edital.

2. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

1993 (Lei de Licitações);

- e) Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- f) Anexo VI - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato.
- h) Anexo VIII – Demonstrativo da Estima de Preços

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste Edital e seus anexos.
2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:
 - a) cujo proprietário ou sócio seja empregado da Câmara Municipal de Indianópolis-MG;
 - b) cujo(a) pregoeiro(a) ou membro da equipe de apoio seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - c) que esteja irregular perante a Câmara Municipal de Indianópolis-MG;
 - d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;
 - e) que estiver sob processo de falência ou concordata.
3. Para consulta e conhecimento, o presente Edital de pregão estará disponível no prédio sede da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, cuja cópia poderá ser obtida no período de 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail camara@indianopolis.mg.leg.br ou pelo site: www.indianopolis.mg.leg.br. O extrato do edital será publicado também no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, acesso por meio do link <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

1. No local, data e horário fixados no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar a Pregoeira o seguinte:
 - a) Documento de credenciamento na forma do item 4, deste Título;
 - b) Envelope n.º 1 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços; e
 - c) Envelope n.º 2 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste Edital.
2. Além dos dispositivos do item anterior, o licitante deverá apresentar **no momento do credenciamento**:
 - a) Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no anexo VI, deste Edital; e
 - b) Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, **se for o caso**, na forma do item 2, do Título XII, deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste Edital.
4. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:
 - a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
 - b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
 - c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.
5. A Carta de Credenciamento referida na alínea “a”, do item anterior, poderá ser substituída por documento que comprove a situação de representante legal ou sócio-gerente do representante a ser credenciado pela licitante.
6. A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 4, impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da proposta de preços de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE N.º 1 PROPOSTA DE PREÇOS MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2023</p>
--

2. O Envelope n.º 1 deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, digitada, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:
 - a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo I, deste Edital;
 - b) Menor preço global de combustível, em numeral;
 - c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
 - d) Deverá ser informada a bandeira de fornecimento do posto, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada à contratante e ter sua anuência.
3. Os preços deverão ser apresentados em até duas casas decimais após a vírgula.
4. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com fretes, honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c”, do item 2, deste Título, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.
7. Não serão consideradas opções de preços.
8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na DECLASSIFICAÇÃO da licitante.
9. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, estas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.
2. O critério de julgamento será o menor preço global de combustível definido no objeto, considerando cada item constante do Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.
3. Serão convocados pela Pregoeira para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:
 - a) As propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço global apresentado para os itens licitados; ou
 - b) As três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.
4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.
5. Os lances deverão ser feitos por itens, em valores decrescentes e em intervalos mínimos de R\$ 0,01 (um centavo) e, ao final dos lances, apura-se o preço global de cada licitante.
6. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.
7. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada pela Pregoeira e que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.
9. Caso não haja lances, a Pregoeira deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 12, deste Título.
10. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.
11. Para a proposta declarada como inaceitável deverá a Pregoeira apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.
12. Ao término da fase de lances, havendo a participação de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Pregoeira deverá verificar a ocorrência de empate, procedendo se nos termos dos itens 5, 6 e 7, do Título XII, deste Edital.
13. Fica assegurado à Câmara Municipal de Indianópolis-MG o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
14. No julgamento das propostas e na fase de lances, a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

<p>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023</p>

2. O Envelope n.º 2 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.
3. Para a habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:
 - a) Registro comercial, se empresa individual;
 - b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
 - c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
 - e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

4. Para a regularidade fiscal e trabalhista, a licitante deverá apresentar:
 - a) Cartão do CNPJ da licitante;
 - b) Prova de regularidade relativa ao INSS
 - c) Prova de regularidade relativa ao FGTS;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante; e
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
 - g) Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5. Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, um atestado na forma do Anexo V, deste Edital, comprovando o fornecimento de combustível que atenda às especificações referidas no Anexo I, também deste Edital.

6. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;**
 - b) No caso de pessoa jurídica que iniciou suas atividades no exercício corrente, deverá apresentar o respectivo Balanço de Abertura, registrado no órgão competente do Estado a que for sede e Balancete apurado até o mês anterior à realização desse procedimento licitatório; e
 - c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição máxima de 60 dias anteriores à data de cadastramento das propostas estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7. Além dos documentos referidos nos itens 3 a 6, deste Título, no Envelope n.º 2, deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital.

8. Para os documentos solicitados nos itens 3 a 6, deste Título, serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a autenticação por membro da Equipe de Apoio.

9. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, **INABILITARÁ** a licitante, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Título XII, deste Edital.

10. A boa situação financeira da licitante será comprovada por meio de Índice de Solvência (IS) igual ou superior a 1 (um), apurado sobre o balanço patrimonial exigido na alínea “a”, do item 6, deste Título, obtido pela seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Ativo Total

Passivo Exigível Total

11. Os documentos retirados na internet terão sua autenticidade e validade certificadas junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.
12. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este Edital ou a legislação pertinente.
13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Título IX, deste Edital.
14. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.
15. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.
16. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - 16.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 16.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 16.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, à Pregoeira, por meio:
 - a) do e-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br;
 - b) pessoalmente, na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, no período 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.
2. As impugnações do Edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas por escrito, até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, à Pregoeira, por meio:
 - a) do e-mail: camara@indianopolis.mg.leg.br;
 - b) pessoalmente, na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, no período 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3. Para os esclarecimentos e as impugnações enviados nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado à Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.
4. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, por um dos meios referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.
5. Para consulta, conhecimento e obtenção pelos interessados, o presente Edital estará disponível no prédio-sede da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, cuja cópia poderá ser obtida na Secretaria, no período 8h às 11h e 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, ou pelo e-mail camara@indianopolis.mg.leg.br ou pelo site: www.indianopolis.mg.leg.br. O extrato do edital será publicado também no Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, acesso através do link <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após a comprovação da consecução do objeto licitado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
3. Para a realização das despesas, objeto da presente licitação, serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30.99 - Material de Consumo.
4. O valor global do contrato referido nos itens anteriores será pago em parcelas mensais, conforme o consumo de combustíveis apurado no mês de referência.
5. O valor estimado previsto para a presente contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.
2. Havendo a interposição de recurso, os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. A falta de manifestação imediata, na forma do item 1, deste Título, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.
5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
6. Serão aceitas as razões do recurso por meio de e-mail desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Após a homologação do processo licitatório, o licitante vencedor terá o prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento do Termo de Convocação, para a assinatura do contrato nos moldes da minuta de contrato anexa a este Edital.
2. O prazo de assinatura disposto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período desde que formalmente justificado pela licitante e aceito pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG.
3. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
4. Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo –ANP.
5. Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações impostas pela ANP.
6. O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
7. Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE, da qual conste, no mínimo:
 - a) placa do veículo a ser abastecido.
 - b) quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
 - c) identificação da CONTRATADA.
 - d) data do abastecimento.
 - e) assinatura, autorizando o abastecimento.
8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
9. A CONTRATADA responderá, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

TÍTULO XI – SANÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

-
1. Em casos de atraso injustificado na entrega do combustível, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis/MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

 2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5 % (cinco por cento);
 - b) 8% (oito por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

TÍTULO XII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e suas alterações posteriores, terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante deverá apresentar, no Envelope n.º 1 “Proposta de Preços”, um dos seguintes documentos:
 - a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.
 - b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.
 - c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao último exercício social, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da equipe de apoio.

4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:
 - a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e
 - b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

5. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% superiores ao



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

menor lance apresentado por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

6. Havendo o empate nos termos do item anterior, será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:
 - a) A licitante, dentre as ME ou EPP empatadas na forma do item 5 deste Título, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - b) Havendo valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma do item 5 deste Título, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
 - c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule novo lance, serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, na forma do item 5 deste Título, remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item.
7. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou o menor lance.
8. O prazo de 5 minutos referido na alínea “a”, do item 6, deste Título, será marcado por relógio da Pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela Pregoeira ao licitante.
9. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, exigidos no item 4, do Título VI deste Edital, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.
10. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.
11. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 12 e 13 deste Título.
12. A licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, no Envelope n.º 2, todos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste Edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.
13. Findo os prazos referidos nos itens 9 e 10 deste Título, a licitante enquadrada como ME ou EPP que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste Edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis/MG o objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

14. Na ocorrência do disposto no item anterior, a Câmara Municipal de Indianópolis-MG poderá:
- Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título.
 - Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Indianópolis- MG, 26 de janeiro de 2023

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO N.º 1, DE 2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a compra de combustíveis (álcool e gasolina comum), com entrega parcelada para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, conforme especificações a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	8000	LT	GASOLINA COMUM
2	1000	LT	ÁLCOOL

2. JUSTIFICATIVA

A contratação desse serviço respeita os princípios constitucionais da publicidade, legalidade e moralidade e tem por finalidade suprir as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis referente ao abastecimento do veículo oficial utilizado para atendimento das atividades político-parlamentares, assim como às necessidades da administração da Casa.

A escolha do fornecedor se dará pelo menor preço dentre as cotações recebidas.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente aquisição atenderá às normas e procedimentos previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes. Notadamente, aplicam-se os art. 72, no que se referente ao procedimento, e o art. 75, II, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021, para definição do critério de preço.

4. DA ENTREGA

- 4.1 O abastecimento será contínuo e fracionado atendendo às necessidades da Câmara Municipal;
- 4.2 A contratada deverá estar apta a fornecer o combustível imediatamente após a assinatura do contrato;
- 4.3 A contratada se obriga a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas pela Câmara Municipal de Indianópolis, após a requisição emitida por servidor público responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, um atestado na forma do Anexo V, deste Edital, comprovando o fornecimento de combustível que atenda às especificações referidas neste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Fornecer o combustível com base nas normas de execução estipuladas neste Termo de Referência;
- 6.2 Fornecer o combustível de qualidade e com eficiência, dentro dos padrões e prazos pactuados;
- 6.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- 7.2 Fiscalizar a entrega dos combustíveis pela Contratada;
- 7.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.4 A Contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Comete infração administrativa a Contratada que incorrer em qualquer das hipóteses dos incisos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.1 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do art. 156, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

8.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mensalmente após a prestação dos serviços do objeto, mediante emissão e apresentação de Nota Fiscal

9.2 Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente do favorecido, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

9.3 A licitante deverá informar em sua proposta o número de agência e conta corrente e o pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias, após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal.

9.4 Para efetivação do contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos abaixo:

- a) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- b) Certidões Negativas junto à receita federal, estadual e municipal.
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.5 Na forma do art. 145, da Lei nº 14.133, de 2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

9.6 Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

9.7 Deverá ser considerado também no valor do contrato os equipamentos necessários para a realização dos serviços de filmagem e transmissão das sessões.

9.8 A contratada se responsabilizará por eventuais acréscimos de valores que venham a repercutir no preço originalmente acordado, por força de fatores futuros e incertos, ainda que ele não se apresente satisfatório para o cumprimento do objeto do pacto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A aquisição do presente objeto será suportada com recursos da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0011.2001 – Manutenção Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O valor estimado previsto para a presente contratação é de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato iniciará na data de assinatura do contrato, com término em 31 de dezembro de 2023.

12. DO CONTRATO

O termo contratual será substituído pela nota de empenho de despesa, conforme preconiza no art. 95, I, da Lei 14.133, de 2021, porém, as obrigações e sanções previstas no Termo de Referência serão assumidas pela Contratante e pela Contratada.

Indianópolis, 26 de janeiro de 2023.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO N.º 1, DE 2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade n.º _____ a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1, de 2023, modalidade Pregão Presencial n.º 1, de 2023, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de 2023.

MODELO

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS			PROCESSO		MODALIDADE
			n.º1/2023		Pregão Presencial n.º 1/2023
PROPONENTE				CNPJ	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA					
Item	Especificação	Marca	R\$/Unidade	Qtde	R\$ /Global
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			Valor Global da Proposta		
LOCAL E DATA					
_____ - MG, ____ de _____ de _____					
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROPONENTE		

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Processo nº: 1/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 1, de 2023

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que:

6. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
7. não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo n.º 1, de 2023

Modalidade: Pregão Presencial n.º 1, de 2023

ATESTAMOS que a (*informar a razão social da licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ já forneceu gasolina comum e álcool na quantidade mensal estimada de xx litros.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

PODE SER EMITIDO POR EMPRESA PRIVADA OU POR ÓRGÃO PÚBLICO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1/2023
PREGÃO PRESENCIAL N.º 1/2023

Sra. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, a empresa (*escrever a razão social da empresa*) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital do Pregão n.º 1, de 2023, cujo objeto é:

1. COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL E GASOLINA COMUM) com ENTREGA PARCELADA, para abastecimento do carro oficial da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme especificação do anexo I e as constantes a seguir:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	8.000	LT	GASOLINA COMUM
2	1000	LT	ÁLCOOL

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1. DE 2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 1, DE 2023

CONTRATADA: _____

OBJETO: Fornecimento de combustíveis

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.246.764/0001-31, com sede a Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo Presidente _____; e a empresa _____, CNPJ n.º _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CI n.º _____, resolvem firmar o presente Contrato para fornecimento de combustível, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o processo licitatório n.º 1/2023, na modalidade Pregão Presencial, sob a regência das Leis Federais n.º 8.666, de 1993, e n.º 10.520, de 2002, e suas respectivas alterações, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto a COMPRA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÁLCOOL), com ENTREGA PARCELADA, para abastecimento do veículo da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, conforme especificação do anexo I e as constantes a seguir:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	8000	LITROS	GASOLINA COMUM
2	1000	LITROS	ÁLCOOL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A contratada obrigará-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo.

1. Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações estabelecidas pela ANP.
2. O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.
3. Obedecer às normas de fornecimento e armazenamento da ANP dos derivados de petróleo.
4. Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

- a) placa do veículo a ser abastecido.
 - b) quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento.
 - c) identificação da CONTRATADA.
 - d) data do abastecimento.
 - e) assinatura, autorizando o abastecimento.
5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.
6. Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.
7. A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:
- a) Provisoriamente, por meio de recibo na cópia do documento fiscal, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no Edital.
 - b) Definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até cinco dias contados da data do recebimento provisório.
8. Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.
9. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o combustível em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Fornecer o combustível com base nas normas de execução estipuladas neste documento;
- 1.2. Fornecer o combustível de qualidade e com eficiência, dentro dos padrões e prazos pactuados;
- 1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta;
- 2.2. Fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA;
- 2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, objeto desse contrato, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ _____, _____ (_____), observados os seguintes termos:

R\$ 0,00 por litro de gasolina comum; e

R\$ 0,00 por litro de álcool.

1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mensalmente, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, conforme previsto na Cláusula Segunda.
2. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os índices divulgados pelo governo federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

4. Fica ajustado que reduções promocionais no preço do combustível serão também aplicados ao preço do litro da gasolina comum e álcool.

5.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Com o objetivo de preservar o valor pactuado no presente contrato, a CONTRATANTE poderá atualizar os preços unitários dos combustíveis, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93.

2. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, índice definido pelo governo federal que reflita a variação efetiva do custo de aquisição dos combustíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0011.2001.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. Em casos de atraso injustificado na entrega do combustível, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis-MG.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Indianópolis-MG, por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado do empenho, por dia de atraso injustificado, limitado a 5% (cinco por cento);
- b) 8% (oito por cento) do valor atualizado do empenho, pela desistência injustificada ou inexecução parcial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666, de 1993, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

a) por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Além das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

b.1 - Interromper o fornecimento de combustível por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

b.2 - Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade do combustível fornecido;

b.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

1. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório n.º 1, de 2023, Pregão Presencial n.º 1, de 2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguari-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir.

_____, ____ de _____ de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome / CPF

Nome / CPF



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

O primeiro passo, foi analisar a Síntese do Preços Praticados, publicado mensalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Para elaboração deste Demonstrativo, consideramos a pesquisa os preços praticados em diversos postos no Estado de Minas Gerais, feita pela ANP, nos últimos seis meses, em que apresentam os preços mínimo e máximo de revenda e a média deles.

Mês	Gasolina Comum			Etanol		
	Preço mínimo(R\$)	Preço máximo(R\$)	Preço médio(R\$)	Preço mínimo(R\$)	Preço máximo(R\$)	Preço médio(R\$)
Julho	4,99	7,95	5,96	3,39	7,36	4,49
Agosto	4,59	6,39	5,31	3,19	5,58	3,93
Setembro	4,49	6,14	4,95	2,92	5,69	3,48
Outubro	3,49	5,59	4,83	3,15	4,75	3,57
Novembro	4,60	5,79	4,93	3,27	4,98	3,82
Dezembro	4,40	5,98	4,87	3,10	5,68	3,81

Fonte: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/boletim-anual-de-precos>

Consideramos também a média de combustível gasta com o carro oficial nos últimos cinco meses, conforme tabela abaixo:

MÊS	QUANTIDADE DE LITROS	VALOR MÉDIO LITRO/MÊS
Julho/2022	489,82	R\$ 5,96
Agosto/2022	474,09	R\$ 5,31
Setembro/2022	428,27	R\$ 4,95
Outubro/2022	567,04	R\$ 4,83
Novembro/2022	504,40	R\$ 4,93
Dezembro/ 2022	570,07	R\$ 4,87
MÉDIA	505,61	R\$ 5,14

Considerando, então, as médias de consumo de combustível e a média de preços, multiplicados por 12 meses:

$$[(505,61 \text{ litros} \times \text{R\$ } 5,14) * 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 31.186,02$$

Importante salientar que, os preços dos combustíveis, principalmente a gasolina dependem de dois fatores que são muito instáveis, ou seja, sofrem variações com facilidade, que são: o preço do petróleo e a cotação do dólar. E mais recentemente, temos outros fatores que influenciam no valor do preço que são: a instabilidade econômica e política com a transição entre os governos e os atos golpistas que levam ao aumento do dólar frente ao real, além disso o atual governo deve manter a desoneração dos combustíveis. A medida ficará em vigor até o dia 28 de fevereiro, mas segundo o Governo, pode ser que o Presidente Lula estenda o prazo do decreto. Por estas razões, dificilmente é possível fazer previsões quanto a tendência de queda, estabilidade ou alta dos produtos derivados do petróleo. Mas, economistas projetam para o ano de 2023 alta nos preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Diante disso, para termos uma margem de segurança, para o consumo de combustível, no decorrer do ano de 2023, a Câmara Municipal de Indianópolis, através de sua Pregoeira e da Presidente da Câmara decidem reservar no orçamento para o certame Pregão n.º 1, de 2023, o valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) a compra de combustíveis (álcool e gasolina comum), com entrega parcelada para abastecimento de veículo.